



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.508/2016

Autor: PM

Origem: PL/PM/Nº 013/16

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos da diferença de recolhimento de contribuições devidas e não repassadas ao PASEP, referente ao período de janeiro/2011 a dezembro/2012 e dá outras providências”.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 27/06/16, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o parcelamento, em até 60 (sessenta) vezes, dos débitos oriundos das diferenças de contribuições não repassadas pelo Município ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP no período compreendido entre janeiro de 2011 a dezembro de 2012, conforme apurado pela Receita Federal do Brasil no Processo nº 13161-720.039/2016-11.

Art. 2º. A apuração do montante devido ficará a cargo do setor competente da Receita Federal do Brasil, com juros e correções legais aplicáveis às dívidas com a fazenda pública a ser definida em Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1º de julho de 2016.



VALDIR JOSÉ LUIZ

Secretário de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário: 1631Fls.002
Em:04/07/16



SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS